

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de Solução de Otimização do Ambiente Mainframe incluindo Licenciamento, Serviços de Implantação, Sustentação, Serviços Técnicos Especializados, Serviços de Suporte Técnico, Atualização Tecnológica e Manutenção em Garantia e Treinamento.

### 2. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ambiente de Arquitetura e Inovação de TI.

### 3. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Arquitetura e Inovação de TI.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil, em seu planejamento estratégico tem o objetivo de Revitalizar e Aperfeiçoar as Aplicações, Processos e Infraestrutura dos computadores Mainframe, tendo como meta o aumento de eficiência operacional, redução de custos, aumento da agilidade na entrega dos projetos de aplicações que atendam as demandas dos usuários e da sociedade reduzindo o tempo total de cada projeto (Time To Market), gerando uma melhoria constante no atendimento às demandas de usuários finais e avanços na estrutura computacional do Banco que, em ciclo contínuo, proporcionam maior agilidade e qualidade no atendimento de demandas geradas pelos usuários finais.

A contratação da suíte de ferramentas integradas foi pensada considerando que o ambiente de TI do Banco do Nordeste é múltiplo, complexo e heterogêneo, composto por computadores mainframes e servidores de diferentes fabricantes, portes e configurações, nos quais as aplicações são executadas sob diferentes sistemas operacionais, unindo novas e tecnologias legadas, tais como: servidores de aplicações, bancos de dados diversos (SQL server, DB2), linguagens de programação (Java, Powerbuilder, VB, .NET etc.), dentre outros.

Ressalta-se, oportunamente e diante da criticidade das mudanças na sociedade, buscamos novas ferramentas, com novas funcionalidades, recursos e novos processos, que no atual cenário de complexidade e necessidade de velocidade no atendimento das demandas dos usuários, frente às necessidades de negócio, no que se refere ao pronto atendimento das demandas com maior qualidade e agilidade.

A contratação destas soluções e serviços buscam os seguintes benefícios e evoluções:

- 4.1. Redução no uso e custos de MSU (MIPS) através de otimização do ambiente ONLINE (CICS) e BATCH dos sistemas aplicativos de missão crítica do BANCO nos computadores mainframe.
- 4.2. Evolução do processo de planejamento de capacidade (Capacity Planning) tornando este Preditivo e assim maximizar a utilização dos recursos atuais aumentando a eficiência e reduzindo os custos nos computadores mainframe.
- 4.3. Reduzir o tempo de Testes e possibilitar a realização de Testes Integrados, Testes Funcionais e Testes de Sistema usando a infraestrutura do computador mainframe (LPAR) já existente e disponível.
- 4.4. Alinhamento da plataforma Mainframe com a metodologia ÁGIL.
- 4.5. Permite a execução dos testes de vários projetos nos computadores mainframe em paralelo, sem causar colisão de dados e versões de programas entre eles, entregando mais projetos simultaneamente.

- 4.6. Redução das horas contratadas e utilizadas nos projetos de desenvolvimento, com redução de custo em cada projeto.
- 4.7. Aumento da produtividade das equipes de desenvolvimento, criando condições mais amigáveis para os desenvolvedores e testadores.
- 4.8. Melhorar a qualidade das aplicações, reduzindo incidentes em produção e assim aumentando a eficiência operacional, alinhado com o DORA Metrics;
- 4.9. O Conjunto de ferramentas não pode requerer criação de nova infraestrutura nos computadores mainframe (LPAR).
- 4.10. Em consonância com segmento bancário brasileiro e mundial implantar as DORA Metrics – Padrão de indústria de indicadores DevSecOps – Tempo médio de mudança, Frequência de Deploy, Taxa de Falhas de Aplicação, Tempo Médio de Solução.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob as rubricas 00000840/000038 INTANGÍVEL-SOFTWARE - LANÇAMENTO CONTA CAIXA A DÉBITO e 291000032 – OUTROS SERVIÇOS DE TI.

## 6. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 6.1. Documentação complementar à Proposta de Preço

6.1.1. Juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá apresentar:

- 6.1.1.1 declaração de não ocorrência de registro de oportunidade, conforme modelo indicado no **Anexo IX**.
- 6.1.1.2. lista de componentes relacionando todos os componentes de software da Solução contendo, no mínimo, as seguintes informações: descrição, marca, modelo, partnumber, unidade e quantidade;
- 6.1.1.3. Informações detalhadas da formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários, conforme modelo no Anexo Y - Demonstrativo de Formação de Preços;

### 6.2. Amostra

6.2.1. No prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, incluindo o tempo utilizado para demonstração, contados da data da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar amostra da solução ofertada para Homologação Técnica.

6.2.1.1. Fase de Homologação Técnica – Esta fase consiste em demonstrar, de forma prática, que as informações relativas às características da solução ofertada, no que se refere ao atendimento dos requisitos especificados, são compatíveis com as informações constantes da Proposta Técnica e Comercial e com as especificações presentes neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2.2. Os prazos estabelecidos são improrrogáveis, salvo para casos de pedidos de prorrogação apresentados pela licitante, devidamente justificados que, após serem analisados, poderão ser acatados ou não pelo BANCO.

6.2.3. A demonstração de que trata o subitem 6.2.1.1 deverá ser realizada de forma remota em ambiente a ser designado pelo licitante.

6.2.4. Para a demonstração, deverá ser disponibilizado ambiente virtual a exemplo do Microsoft Teams, Zoom, Meet para conexão de todos os participantes do processo.

- 6.2.5. A apresentação da solução destinar-se-á à comprovação do atendimento de, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos requisitos obrigatórios constantes **do Anexo I – Requisitos Técnicos**, escolhidos aleatoriamente pelo BANCO, bem como à verificação de que a solução cotada é compatível com o ambiente computacional do BANCO. A aferição será realizada por equipe técnica do Banco do Nordeste.
- 6.2.6. Todos os requisitos técnicos devem ter sua correta implementação comprovada, e devem estar disponíveis de maneira nativa nos componentes que integram a solução. Isto é, o atendimento de qualquer requisito não deve depender da necessidade de customização por meio de linguagem de programação e/ou alteração de estrutura de base de dados, sendo admitida apenas a parametrização de funcionalidades disponíveis na versão ofertada na proposta do licitante.
- 6.2.7. Durante a demonstração em laboratório, o BANCO poderá realizar a coleta de informações, captura de telas através de fotos ou vídeos, ou quaisquer outros elementos que julgar importantes para a composição do processo de homologação das amostras.
- 6.2.8. Serão de responsabilidade do licitante as atividades e gastos relacionados com a montagem, instalação e configuração da solução no(s) ambiente(s) de demonstração.
- 6.2.9. Todos os componentes e materiais relativos à solução deverão ser da mesma versão da proposta apresentada pelo licitante, identificados e conferidos pelo BANCO.
- 6.2.10. Caberá ao licitante disponibilizar infraestrutura necessária, bem como designar técnico(s) para realizar os procedimentos de instalação e configuração da solução, apresentando a respectiva documentação técnica, deixando-a em plenas condições para homologação pela equipe do BANCO.
- 6.2.11. O licitante deverá comunicar formalmente ao BANCO quaisquer dificuldades surgidas durante o processo de homologação, pois não haverá prorrogação do prazo especificado, exceto por impedimentos causados pelo Banco.
- 6.2.12. O licitante deverá registrar em ata os itens demonstrados, os itens que não puderam ser demonstrados, assim como qualquer outra atividade que envolva a montagem do ambiente de cada dia da demonstração.
- 6.2.13. Os testes de demonstração em laboratório para homologação das amostras serão executados por técnicos capacitados e designados pela Licitante acompanhados pela equipe técnica do BANCO e ouvintes. Os testes de demonstração final não poderão ultrapassar 3 (três) dias.
- 6.2.14. Todos os custos relativos à demonstração ficarão a cargo do licitante.
- 6.2.15. Não caberá ao Banco do Nordeste, sob qualquer hipótese, o pagamento de nenhum tipo de indenização causada pela rejeição da amostra/solução que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos nas especificações do Edital.
- 6.2.16. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da conclusão da demonstração da solução no ambiente de homologação, o BANCO procederá a emissão do parecer comprovando ou não o atendimento dos requisitos.
- 6.2.17. Havendo conformidade das especificações da solução apresentada com a proposta do licitante e com as definidas no **Anexo I - Requisitos Técnicos** do Edital, será confirmada sua classificação em primeiro lugar.
- 6.2.18. Caso não seja verificada a conformidade das especificações da solução apresentada com a proposta do licitante e com as definidas nos anexos informados, o licitante terá

sua proposta desclassificada, sendo convocado o licitante que apresentar o menor preço seguinte na classificação das demais propostas.

6.2.19. Excepcionalmente, o Banco do Nordeste poderá, a seu critério, dispensar a apresentação de amostra, caso, seja possível avaliar o completo atendimento às especificações técnicas obrigatórias pela documentação técnica apresentada.

### 6.3. Qualificação técnica - Habilitação -

6.3.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital;

6.3.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica de que trata o item 6.3.1 deverão possuir pelo menos 12 (doze) meses completos de experiência em serviços especializados de migração de base de dados VSAM em conjunto com conversão dos acessos às bases VSAM escritos em programas COBOL.

6.3.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica de que trata o item 6.3.1 deverão comprovar experiência em serviços especializados de conversão de programas escritos na linguagem EGL.

6.3.1.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica de que trata o item 6.3.1 deverão possuir pelo menos 12 (doze) meses completos de experiência em serviços especializados em implantação, operacionalização, customização, treinamento em ferramenta que disponibiliza ambientes de execução de testes paralelos sem conflitos, executados de forma real na LPAR Mainframe z/OS.

6.3.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica de que trata o item 6.3.1 deverão possuir pelo menos 12 (doze) meses completos de experiência no fornecimento de licenciamento de software executável na plataforma Mainframe z/OS com capacidade de processamento igual ou superior a 10.000 (quinze mil) MIPS.

6.3.1.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica de que trata o item 6.3.1,1 devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela LICITANTE.

6.3.2. Será considerado compatível com o objeto do Edital, a comprovação:

6.3.2.1 do fornecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de licenças, previstas no item 2 do **Anexo I – Requisitos Técnicos**.

6.3.2.2 do fornecimento e implantação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do volume de Serviços Técnicos Especializados, Serviços de Suporte Técnico, Sustentação das licenças de que trata o item 6.3.2.1 e descritos no **Anexo III - SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO e no Anexo II – PLANO DE IMPLANTAÇÃO**.

## 7. MODO DE DISPUTA

Aberto.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

## 9. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

## 10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO

As especificações técnicas, quantitativo de licenças e respectivos serviços, estão detalhados no Anexo I – REQUISITOS TÉCNICOS, Anexo II – PLANO DE IMPLANTAÇÃO e Anexo III - SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

## 11. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do instrumento contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme programação de pagamentos a seguir, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, vedada a cobrança por meio de boleto bancário, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura em boa e devida forma, ficando sua liberação condicionada à total observância do disposto no instrumento contratual.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PAGAMENTO
1	LICENCIAMENTO	<p>- <b>30%</b> após a Homologação dos Requisitos Técnicos da Solução condicionada a emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP1) conforme cronograma de eventos e prazos definido no <b>Anexo II – Plano de Implantação</b>, sendo o pagamento realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do TAP1;</p> <p>- <b>30%</b> após Ativação e Instalação da Solução em Ambiente de Desenvolvimento condicionada a emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP2) conforme cronograma de eventos e prazos definido no <b>Anexo II – Plano de Implantação</b>, sendo o pagamento realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do TAP2;</p> <p>- <b>40%</b> após Ativação e Instalação da Solução em Ambiente de Homologação condicionada a</p>

		<p>emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP3) conforme cronograma de eventos e prazos definido no <b>Anexo II – Plano de Implantação</b>, sendo o pagamento realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do TAP3;</p>
2	IMPLANTAÇÃO	<p>- <b>30%</b> após a Homologação dos Requisitos Técnicos da Solução condicionada a emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP1) conforme cronograma de eventos e prazos definido no <b>Anexo II – Plano de Implantação</b>, sendo o pagamento realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do TAP1;</p> <p>- <b>30%</b> após Ativação e Instalação da Solução em Ambiente de Desenvolvimento condicionada a emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP2) conforme cronograma de eventos e prazos definido no <b>Anexo II – Plano de Implantação</b>, sendo o pagamento realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do TAP2;</p> <p>- <b>40%</b> após Ativação e Instalação da Solução em Ambiente de Homologação condicionada a emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP3) conforme cronograma de eventos e prazos definido no <b>Anexo II – Plano de Implantação</b>, sendo o pagamento realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do TAP3;</p>
3	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (BANCO DE HORAS)	<p>Pagamento após comprovação da prestação do serviço descritos no <b>Anexo II – Plano de Implantação</b> por meio do Relatório Mensal de Atividades, sendo o pagamento realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do Relatório Mensal de Atividades;</p>
4	SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO	<p>Pagamento mensal após a comprovação da prestação do serviço descritos no <b>Anexo III – SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MANUTENÇÃO EM GARANTIA</b> por meio do Relatório Mensal de Atividades, sendo o pagamento realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do Relatório Mensal de Atividades;</p>

5	TREINAMENTOS	Pagamento após a comprovação da prestação do serviço de treinamento descritos no <b>Anexo II – Plano de Implantação</b> por meio do Relatório Mensal de Atividades, sendo o pagamento realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da emissão do Relatório Mensal de Atividades;
6	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MANUTENÇÃO EM GARANTIA	Pagamento mensal em 24 parcelas, do 13º mês ao 36º mês, sendo o pagamento realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

### 13. REAJUSTE

- 13.1. O reajuste de preço será na forma de reajuste em sentido estrito, por meio de aplicação de índice de preço.
- 13.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.
- 13.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço, mediante aditivo contratual.
- 13.4. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

### 14. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 8% (oito por cento) do preço global contratado.

### 15. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação de parcela do objeto do instrumento contratual.

### 16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 16.1. O CONTRATADO deverá fornecer, em até 5(cinco) dias após assinatura do contrato, os documentos e acessos abaixo:
  - 16.1.1. documento de registro das licenças da solução e/ou chaves de instalação, certificados de autenticidade e documentação técnica do fabricante sobre as licenças adquiridas no escopo do contrato;
  - 16.1.2. checklist para a conferência das licenças da solução pelo CONTRATANTE, contendo todos os itens especificados na proposta comercial;

- 16.1.3. acesso ao portal do fabricante da solução para o CONTRATANTE, para a verificação da situação das licenças da solução adquiridas no escopo do contrato;
- 16.1.4. documento comprobatório de que o CONTRATADO é parceiro de implantação junto ao fabricante da solução e autorizado a revender a plataforma de soluções e serviços, incluindo a consultoria e o suporte técnico;
- 16.1.5. documento comprobatório de que o CONTRATADO realizou a aquisição do suporte e da garantia junto ao fabricante pelo período estabelecido no contrato;
- 16.1.6. documento comprobatório de que o quantitativo das licenças de solução demandado pelo CONTRATANTE foi efetivamente entregue pelo CONTRATADO;

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
  - 17.1.1. advertência;
  - 17.1.2. multa de **2,5% (dois virgula cinco por cento)**, aplicável sobre o valor da parcela mensal, pelo não atendimento a quaisquer das exigências relacionadas aos serviços de suporte técnico aos componentes do software integrantes da solução;
  - 17.1.3. multa de **2,0% (dois por cento)**, aplicável sobre o valor da parcela mensal, pelo não atendimento aos níveis de serviços estipulados em **NÍVEL DE SERVIÇO – SUSTENTAÇÃO DA SOLUÇÃO** no **Anexo III - SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**.
  - 17.1.4. multa de **0,5% (zero virgula cinco por cento)**, aplicável sobre o valor total das licenças da solução, pela não entrega no prazo definido no cronograma de eventos e prazos descrito no **Anexo III – Plano de Implantação**;
  - 17.1.5. multa de **1,0% (um por cento)**, aplicável sobre o valor da ordem de serviço aceita, pelo não atendimento a quaisquer das exigências relacionadas aos serviços de suporte técnico especializado aos componentes do software integrantes da solução;
  - 17.1.6. multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, pelas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
  - 17.1.7. multa de **5% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;
  - 17.1.8. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - 17.1.9. O somatório das multas está limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado.
  - 17.1.10. A garantia contratual poderá ser utilizada para o pagamento de multas, sendo que nestes casos a CONTRATADA deverá recompor a garantia em 10 (dez) dias úteis.